



RESOLUÇÃO CDN Nº. 394/2022

ALTERA E CONSOLIDA A POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO SISTEMA SEBRAE.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, no uso das competências conferidas pelo art. 14, inciso X, do Estatuto Social do SEBRAE, tendo em vista o que foi aprovado, por unanimidade, na 1ª e 2ª Reuniões Ordinárias, realizadas conjuntamente em 17 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1ª. Aprovar alterações nas disposições da Política de Inovação do Sistema SEBRAE, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado pelo SEBRAE com ICT pública ou privada, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado/SEBRAE – podendo haver, no entanto, a transferência de recursos financeiros do SEBRAE para o parceiro público, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas no referido acordo.

Art. 13. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre o SEBRAE e os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos para o SEBRAE.

(...)

Art. 37. Compete ao SEBRAE e/ou Sebrae/UF a gestão do processo de seleção, operação, gestão e repasse de recursos financeiros destinados à concessão de bolsas e demais instrumentos do MLCTI no âmbito dessa Política.

(...)





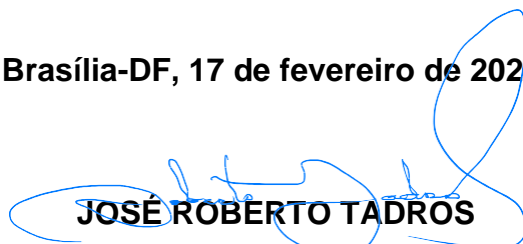
RESOLUÇÃO CDN Nº. 394/2022

Art. 41. A Diretoria Executiva do SEBRAE expedirá instrução normativa aplicável ao Sistema SEBRAE para definição do detalhamento operacional e do fluxo de procedimentos, especialmente em relação ao processo de seleção, operação, gestão e repasse de recursos financeiros destinados à concessão de bolsas, e outros quando necessários e não previstos no MLCTI.”

Art. 2º. A Política de Inovação do Sistema SEBRAE, consolidada com as alterações constantes do artigo 1º, passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CDN nº 383, de 17 de agosto de 2021.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2022.



JOSE ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional



RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022 POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO SISTEMA SEBRAE

APRESENTAÇÃO

01. O chamado Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Novo MLCTI) foi implementado pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, com o objetivo de incentivar e fortalecer a prática da promoção da inovação no País, além de conceder maior autonomia e segurança jurídica para as instituições públicas e agências de fomento de natureza privada operarem os novos instrumentos de estímulo à inovação.

02. O Novo MLCTI promoveu alterações em 9 (nove) leis federais para que universidades, instituições de ciência e tecnologia (ICT), agências de fomento e empresas privadas possam trabalhar em sinergia visando criar um ambiente mais favorável à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no Brasil, norteado pelos seguintes princípios:

- a) A promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
- b) A promoção da cooperação entre os agentes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
- c) O estímulo à atividade de inovação nas empresas e nas instituições de ciência e tecnologia;
- d) A simplificação de procedimentos para gestão de projetos e a adoção de controle por resultados.

03. O papel do SEBRAE no importante conjunto de políticas públicas trazido pelo Novo MLCTI está delineado pelo seu reconhecimento como agência de fomento, na forma do artigo 78 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que autoriza a instituição a utilizar vários relevantes instrumentos na promoção da inovação:

“As agências de fomento de natureza privada, incluídos os serviços sociais autônomos, por suas competências próprias, poderão executar as atividades a que se referem o art. 3º, o art. 3º-B, o art. 3º-D e o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004.”

04. A presente Política de Inovação do Sistema SEBRAE, portanto, construída a partir da interlocução e de contribuições de diversos atores internos e externos, estabelece as bases de atuação sistêmica da instituição, com a definição do seu objeto, abrangência, princípios, diretrizes, eixos estratégicos, papéis e responsabilidades e respectivos instrumentos, a partir das diretrizes estatutárias de fomento ao desenvolvimento sustentável, à competitividade e ao aperfeiçoamento técnico dos pequenos negócios, bem como de promoção do desenvolvimento da ciência e da tecnologia, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.





RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

CAPÍTULO 1 – OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Esta Política é aplicável ao conjunto de ações, projetos, programas, atividades, acordos e convênios que envolvam ou beneficiem pequenos negócios e que venham a ser executados pelo Sistema SEBRAE – de forma independente ou com terceiros – tendo como objeto a promoção da inovação para o desenvolvimento sustentável do País, por meio da utilização do MLCTI.

CAPÍTULO 2 – DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta Política, além do constante no art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **SEBRAE:** SEBRAE Nacional;
- II. **SEBRAE/UF:** SEBRAE da Unidade Federativa;
- III. **Sistema SEBRAE:** SEBRAE Nacional e o conjunto dos SEBRAE/UF;
- IV. **MLCTI:** Marco Legal de CT&I: Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018;
- V. **Inovação:** “Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.” (Lei nº 13.243/2016).
- VI. **Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I):** projetos ou atividades que envolvem esforço de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou o próprio documento que descreve essas atividades com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos e procedimentos adequados, empregando recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação;
- VII. **ICT pública:** Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública, aquela abrangida pelo inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- VIII. **ICT privada:** Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada, aquela abrangida pelo inciso V do *caput* do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;





RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

- IX. **Inventor Independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja depositante de pedido de patente (patente de invenção ou modelo de utilidade) no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;
- X. **Pesquisa:** abrange pesquisas e estudos que se utilizem de ciência e tecnologia na busca de soluções inovadoras para problemas ou demandas de mercado e/ou da sociedade, excluindo pesquisas ou estudos de mercado ou outros sem possibilidade de benefício aos pequenos negócios;
- XI. **Empresa de Base Tecnológica:** empresa cuja atividade produtiva fundamenta-se no desenvolvimento de novos produtos ou processos, baseada na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e utilização de técnicas avançadas ou pioneiras.

CAPÍTULO 3 – PRINCÍPIOS

Art. 3º. A atuação do Sistema SEBRAE para a promoção da inovação deve observar os seguintes princípios:

- I. Busca contínua de cooperação entre o Sistema SEBRAE, os agentes públicos e o setor privado, em benefício dos pequenos negócios;
- II. Estímulo e apoio pelo SEBRAE à constituição de alianças estratégicas e ao desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia;
- III. Tratamento preferencial, diferenciado e favorecido aos pequenos negócios nas ações de fomento à inovação da presente Política, nos termos do Artigo 3-D da Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2004), e da Lei Complementar nº 123/2006.
- IV. Interlocução com órgãos do Poder Público nas esferas Federal, Estadual e Municipal nas ações de inovação;
- V. Apoio do SEBRAE para articulação e integração de políticas, programas e iniciativas, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, voltadas para a inovação e para o desenvolvimento e fortalecimento dos seus ecossistemas de inovação;





RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

- VI. Observância dos princípios da ética, da transparência, da impessoalidade, da moralidade e do mérito técnico, inclusive nas parcerias a serem estabelecidas como fruto da presente Política.

CAPÍTULO 4 – DIRETRIZES

Art. 4º. A implementação desta Política deve observar as seguintes diretrizes:

- I. O SEBRAE promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em benefício dos pequenos negócios brasileiros, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura destinados a apoiar atividades e projetos de PD&I, com vistas ao alcance da autonomia tecnológica e desenvolvimento de pequenos negócios participantes do sistema produtivo nacional e ao aperfeiçoamento da atuação do SEBRAE no ecossistema de inovação nacional;
- II. Os investimentos em inovação serão classificados como de caráter estratégico para o SEBRAE, com visão de médio e longo prazo;
- III. As iniciativas de inovação que forem enquadradas nos termos da presente Política deverão ter seus resultados mensurados e validados;
- IV. O SEBRAE apoiará projetos considerados prioritários para territórios, setores/segmentos econômicos e cadeias produtivas estratégicas, em sintonia com o poder público e em benefício dos pequenos negócios brasileiros;
- V. O SEBRAE utilizará todo o potencial dos instrumentos de estímulo à inovação do Marco Legal de CT&I nas suas ações de promoção e fomento à inovação;
- VI. O SEBRAE apoiará o empreendedorismo inovador e empresas de base tecnológica, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, inclusive por meio de ambientes de inovação, tais como incubadoras, aceleradoras de empresas e parques tecnológicos;
- VII. O SEBRAE apoiará os pesquisadores e inventores independentes, como potenciais empreendedores, com vistas à transferência de tecnologia, desenvolvimento de soluções inovadoras ou criação de negócios inovadores;





RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

- VIII. O SEBRAE adotará procedimentos simplificados para a gestão de projetos, atividades e iniciativas classificadas como fomento à inovação, nos termos da presente Política, e adotará formas de controle simplificado, com o foco nos resultados.

Parágrafo único. As diretrizes desta Política devem ser interpretadas:

- I. conjuntamente com o MLCTI e com as políticas nacionais relacionadas à inovação;
- II. considerando a escala de atendimento pretendida, os orçamentos anuais do Sistema SEBRAE e os resultados almejados nas ações, projetos e atividades de inovação a serem executadas, a fim de serem identificados os instrumentos mais adequados do MLCTI a serem utilizados.

CAPÍTULO 5 - EIXOS ESTRATÉGICOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º. O SEBRAE atuará como indutor de inovação interna, por meio do:

- I. Desenvolvimento de solução inovadora no âmbito do Sistema SEBRAE que permita maior efetividade no atendimento às necessidades e aos desafios dos pequenos negócios, visando ao alcance de melhores resultados por esses;
- II. Desenvolvimento de solução inovadora no âmbito do Sistema SEBRAE que permita aumentar a eficiência e eficácia dos processos internos do SEBRAE, para o cumprimento de sua missão e visão estratégicas.

Art. 6º. O SEBRAE incentivará a solução de relevantes desafios tecnológicos nacionais ou regionais, cujo escopo traga benefício significativo e tangível à sociedade e às empresas, e cujo esforço em PD&I envolva o maior número possível de pequenos negócios, por meio:

- I. Do apoio à projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação que potencializem a geração de novos negócios ou alavanquem pequenos negócios em ecossistemas de inovação, territórios, setores ou cadeias produtivas estratégicas;
- II. Do apoio ao desenvolvimento de soluções inovadoras que resolvam carências tecnológicas específicas de pequenos negócios em determinados ecossistemas de inovação, setores ou cadeias produtivas;





RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

- III. Do fomento à inovação nos pequenos negócios em territórios, cadeias produtivas ou setores prioritários na visão do SEBRAE e/ou do SEBRAE/UF;
- IV. Do apoio à adoção de ambiente regulatório mais flexível ou experimental (sandbox regulatório), na forma do inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, para pequenos negócios que desenvolvam soluções inovadoras.

Art. 7º. O SEBRAE poderá investir nos pequenos negócios por meio de Fundos de Investimento ou de Participação, segundo a Política de Investimento para Fomento de Pequenos Negócios Inovadores do Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO 6 – INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 8º. Para a consecução das ações previstas nos artigos 3º, 3º-B e 3º-D da Lei nº 10.973/2004, conforme autorização constante do artigo 78 do Decreto nº 9.283/2018, o Sistema SEBRAE poderá se valer de acordo de parceria, de convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, e dos instrumentos previstos no art. 19 da Lei nº 10.973/2004.

Art. 9º. O SEBRAE poderá utilizar isoladamente ou em conjunto, inclusive para o desenvolvimento de um mesmo programa ou projeto de inovação, os instrumentos previstos nesta Política.

Art. 10. A prestação de contas dos recursos aportados em inovação será simplificada sempre que possível, privilegiando os resultados obtidos em detrimento do detalhamento dos meios para se atingir os objetivos.

SEÇÃO 1 – ACORDOS E CONVÊNIOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 11. Os acordos e convênios para pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação serão regidos pelas regras dispostas no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, não sendo aplicável aos mesmos as exigências do Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE e sua regulamentação de procedimentos.

Art. 12. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado pelo SEBRAE com ICT pública ou privada, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado/SEBRAE – podendo haver, no entanto, a transferência de recursos financeiros do SEBRAE para o parceiro público, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas no referido acordo.





RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

Art. 13. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre o SEBRAE e os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos para o SEBRAE.

Art. 14. Os acordos de parceria e convênios para pesquisa, desenvolvimento e inovação, poderão prever a destinação de até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos e convênios, conforme estabelecido pelo art. 74 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 15. A contrapartida do parceiro poderá ser apenas econômica.

Art. 16. As alterações nos projetos podem ser autorizadas pelo Gerente da unidade gestora do acordo ou convênio no SEBRAE, quando a alteração importar em remanejamento de recursos de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do projeto ou prorrogação de prazo.

Art. 17. A entidade parceira deverá prestar contas ao Sistema SEBRAE dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do acordo.

Parágrafo único. Nos projetos nos quais o Sistema SEBRAE for o executor de recursos públicos ou privados, a regra de formalização e prestação de contas será a regra da concedente, no que couber.

SEÇÃO 2 – SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 18. Os recursos de subvenção econômica têm o foco no desenvolvimento de produtos e processos inovadores em pequenos negócios, por meio de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com utilização em uma ampla gama de despesas da empresa, inclusive de capital e correntes, e sua utilização seguirá os seguintes parâmetros:

- a) Apoiar o desenvolvimento de projetos inovadores que alavanquem regiões geográficas, cadeias produtivas estratégicas de pequenos negócios ou resolvam demandas ou desafios tecnológicos de mercado. Para tanto, os projetos devem identificar gargalos tecnológicos da cadeia/região, mapear tecnologias críticas ou identificar demandas/desafios tecnológicos de mercado, visando resolver essas questões de forma inovadora.





RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

- b) Desenvolver solução inovadora no âmbito do Sistema SEBRAE, que permita maior efetividade no atendimento às necessidades dos pequenos negócios, ou que permita aumentar a eficiência e eficácia dos processos internos do SEBRAE visando melhorar sua efetividade no alcance de sua missão e visão estratégicas;
- c) Nacionalizar tecnologias críticas para o país, por meio de projetos de inovação multilaterais, com a participação de pequenos negócios, podendo envolver pesquisadores brasileiros e estrangeiros e processos de transferência de tecnologia;
- d) Apoiar projetos de PD&I de pequenos negócios, prioritariamente aqueles com alto impacto - econômico e socioambiental.

Art. 19. As prestações de contas previstas nos casos da subvenção econômica, deverão compreender, no mínimo:

- a) Relatório de acompanhamento / execução do objeto, de caráter resumido;
- b) Comprovantes de utilização dos recursos para o escopo/objeto principal do projeto, ficando dispensado o envio de comprovantes detalhados de despesas acessórias/rotineiras relacionadas ao projeto, exceto no caso de ter sido acordado entre as partes a opção pelo método de reembolso de despesas;
- c) Comprovação de atingimento dos resultados do projeto;
- d) Demonstrativo de remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, na forma das disposições seguintes.

Art. 20. As alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência do SEBRAE, hipótese em que deverão ser comunicadas pelo responsável pelo projeto ao SEBRAE, sem prejuízo da continuidade do andamento do projeto.

Parágrafo único. As alterações que superarem o percentual previsto no *caput* dependerão de anuência prévia expressa do Gerente da Unidade gestora do projeto no SEBRAE, assim como as prorrogações de prazo.

Art. 21. A seleção de empresas a serem beneficiadas com a subvenção econômica deverá ser feita por meio dos processos estabelecidos no art. 32 desta Política.

Art. 22. A concessão da subvenção econômica implicará, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida em termo de outorga específico.



RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

SEÇÃO 3 – BÔNUS TECNOLÓGICO

Art. 23. O bônus tecnológico é um tipo especial de subvenção, voltado para pequenos negócios, com o foco no compartilhamento e no uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico envolvendo ICT, além da contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços.

Parágrafo único. O bônus tecnológico deverá ser utilizado no prazo máximo de doze meses, contado da data do recebimento dos recursos pela empresa.

Art. 24. O bônus tecnológico atenderá o propósito de aproximar o pequeno negócio da ICT pública ou privada prestadora do serviço, e viabilizar a prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. O bônus tecnológico poderá ser utilizado para a contratação de ICT pública ou privada ou de empresas, de forma individual ou consorciada.

Art. 25. O SEBRAE apoiará, por meio do Bônus Tecnológico, pequenos negócios em processos que envolvam efetivo desenvolvimento tecnológico, seguindo os seguintes parâmetros:

- a) Desenvolvimento e/ou aprimoramento tecnológico do MVP (produto mínimo viável) ou prova de conceito;
- b) Desenvolvimento e produção de protótipo funcional, físico ou digital, de produto ou serviço com modelo de negócio e MVP já validado;
- c) Produção de lote piloto, de empresa com protótipo em validação e que requeira ajustes da tecnologia com aderência ao mercado;
- d) Análise e especificação de produto, envolvendo ações para analisar, adequar e melhorar as características técnicas, restritivas, de design e funcionalidades de um produto fabricado;
- e) Análise e adequação de produtos para atendimento aos requisitos técnicos regulamentares de fabricação e comercialização;
- f) Desenvolvimento de solução inovadora interna no âmbito do Sistema SEBRAE que permita maior efetividade no atendimento às necessidades dos pequenos negócios, ou que permita aumentar a eficiência e a eficácia dos processos internos do SEBRAE visando melhorar sua efetividade no alcance de sua missão e visão estratégicas.

Art. 26. A seleção de empresas a serem beneficiadas com o bônus tecnológico deverá ser feita por meio dos processos estabelecidos no art. 32 desta política.





RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

Art. 27. A concessão de bônus tecnológico implicará, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do bônus concedido, na forma estabelecida pelo SEBRAE no processo de seleção de beneficiários.

SEÇÃO 4 – CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 28. A concessão de bolsas de estímulo à inovação é o aporte de recursos financeiros em benefício de pessoas físicas - sejam elas inventores independentes, pesquisadores ou cientistas envolvidos em projetos de PD&I, sócios de pequenos negócios inovadores, agente extensionista que apoia a inovação empresarial ou territorial - que visa a formação de novos pequenos negócios, a transferência de tecnologia para empresas, a inserção de pesquisadores em projetos de inovação de pequenos negócios, o aumento da efetividade dos ecossistemas locais de inovação ou o aumento da competitividade dos pequenos negócios.

§ 1º A concessão da bolsa de estímulo à inovação não implicará a assunção de contrapartida financeira ou não-financeira pelo beneficiário e não configurará vínculo empregatício com o SEBRAE ou parceiros.

§ 2º As regras gerais para a concessão e utilização de bolsas são as seguintes:

- a) A seleção e concessão dos termos de outorga das bolsas será feita pelos processos previstos nesta Política respeitando os requisitos, critérios de enquadramento e prazos de cada modalidade e nível de bolsa;
- b) É vedada a concessão de bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com o SEBRAE;
- c) Será permitida a concessão de qualquer modalidade de bolsa desta política a estrangeiro, desde que em situação regular no País;
- d) É vedada a utilização de bolsas para atividades indiretas (apoio administrativo, prestação de serviço, consultoria e outras atividades similares);
- e) É vedado utilizar as dependências do SEBRAE para a execução das atividades do bolsista.

§ 3º As modalidades de bolsas de estímulo à inovação quando concedidas diretamente pelo SEBRAE deverão estar enquadradas em uma dentre as cinco modalidades abaixo, conforme quadro descritivo:

- a) **BII** – Bolsa Inventor Independente
- b) **BPE** – Bolsa Pesquisador Empreendedor
- c) **BSE** – Bolsa Sócio Empreendedor
- d) **BET** – Bolsa de Extensão Tecnológica
- e) **BIT** – Bolsa de Inovação Territorial





RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

Modalidade	Sigla	Descrição
Bolsa Inventor Independente	BII	Pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja depositante de pedido de patente, cujo atividade em torno do desenvolvimento da patente tem potencial de gerar inovações ou transferências de tecnologias.
Bolsa Pesquisador Empreendedor	BPE	Pessoas físicas cujas atividades em pesquisas científicas e tecnológicas tendem a gerar inovações em empresas ou sociedade, de forma direta ou por meio de transferência de tecnologia.
Bolsa Sócio - Empreendedor	BSE	Pessoas físicas que são sócios ou proprietários de pequeno negócio que realizarão atividades de inovação e tecnologia na sua própria empresa.
Bolsa de Extensão Tecnológica	BET	Pessoas físicas que atuarão em atividades de inovação e tecnologia em benefício de empresas atendidas.
Bolsa de Inovação Territorial	BIT	Pessoas físicas que atuarão em atividades de inovação e ativação territorial

Quadro 1: Modalidades, sigla e descrição das Bolsas de Estímulo à Inovação

§ 4º Em caso de concessão de bolsas por meio de convênio ou acordos de PD&I com terceiros, o SEBRAE poderá autorizar o pagamento de bolsas nas modalidades e valores estabelecidos pelo parceiro, conforme oportunidade e conveniência das partes e estabelecido no respectivo acordo ou convênio.

§ 5º A operacionalização da concessão de bolsas poderá ser estabelecida em edital específico lançado pelo Sebrae – isoladamente ou em parceria com terceiros - ou mediante normativo específico a ser definido pela Diretoria do SEBRAE aplicável a todo o Sistema SEBRAE.

SEÇÃO 5 – ENCOMENDA TECNOLÓGICA

Art. 29. A encomenda tecnológica é o instrumento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae - RLCSS, por meio do qual o SEBRAE poderá contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou pequenos negócios, isoladamente ou em consórcio, voltados para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de PD&I que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.





RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

SEÇÃO 6 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Art. 30. O SEBRAE poderá participar de forma minoritária do capital de pequenos negócios, na forma prevista na Política de Investimento para Fomento de Pequenos Negócios Inovadores do Sistema SEBRAE em vigor, aprovada pelo CDN.

SEÇÃO 7 - FUNDOS DE INVESTIMENTOS OU DE PARTICIPAÇÃO

Art. 31. Os fundos de investimento ou de participação são destinados ao desenvolvimento e alavancagem de pequenos negócios, e sua utilização deve seguir a Política de Investimento para Fomento de Pequenos Negócios Inovadores do Sistema SEBRAE em vigor, aprovada pelo CDN.

CAPÍTULO 7 – REGRAS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 32. O Sistema SEBRAE adotará procedimento simplificado de seleção das pessoas físicas que receberão bolsas e/ou das empresas que receberão o bônus tecnológico ou subvenção econômica.

Parágrafo único. O Sistema SEBRAE poderá adotar um dos dois tipos de processos de seleção:

- I. **Chamada de Seleção:** O SEBRAE, SEBRAE/UF ou parceiro deverá publicar chamada de seleção de bolsistas ou de propostas de serviços tecnológicos ou projetos de PD&I, conforme o caso, com as regras de avaliação e seleção aplicáveis, observadas as seguintes regras:
 - 1) As propostas deverão ser encaminhadas no prazo especificado na chamada e serão avaliadas por um grupo de avaliadores definido pelo SEBRAE, SEBRAE/UF e/ou parceiros e selecionados os melhores bolsistas ou propostas, conforme o caso, segundo a classificação, em ordem decrescente de pontuação;
 - 2) A classificação dos bolsistas ou das propostas de serviços tecnológicos e pesquisas ou projetos de PD&I deverá respeitar as etapas, os critérios de seleção e o limite dos recursos disponibilizados pelo SEBRAE, SEBRAE/UF e/ou parceiro, podendo o selecionado por este tipo de processo consumir o todo ou parte os recursos totais disponibilizados na chamada.



RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

- II. **Fluxo contínuo:** Neste tipo de processo de seleção, não há um edital, e sim análise de propostas cujos requisitos pré-definidos e amplamente divulgados no Portal do SEBRAE, cuja aprovação depende do seu preenchimento e validação por colaborador do SEBRAE, SEBRAE/UF ou parceiros, observando o seguinte:
- 1) As propostas serão aprovadas por ordem de chegada (física ou digitalmente) da documentação validada ao SEBRAE ou parceiros envolvidos no atendimento da demanda, até que se atinja o limite de recursos disponibilizados para viabilização das propostas.
 - 2) Nenhuma proposta aprovada poderá consumir individualmente mais que 5% (cinco por cento) dos recursos totais disponibilizados, a fim de viabilizar um maior número de propostas contempladas por esse tipo de processo.

CAPÍTULO 8 - TERMO DE OUTORGA

Art. 33. O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para a concessão de bolsas, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.

Art. 34. O termo de outorga não poderá:

- a) Incluir e beneficiar pessoa física, instituição ou empresa que tenha captado recursos financeiros do SEBRAE ou SEBRAE/UF e esteja com prestação de contas pendente;
- b) Incluir e beneficiar pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido restrições ou penalidades de qualquer natureza resultantes de instrumentos jurídicos celebrados com pessoa jurídica de direito público em geral, ou com as pessoas jurídicas integrantes do Sistema SEBRAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) Incluir e beneficiar pessoa física ou pessoa jurídica em cujo quadro societário haja empregado, membro do Conselho Deliberativo, membro do Conselho Fiscal ou integrante da Diretoria Executiva do SEBRAE ou SEBRAE/UF, bem como ex-dirigentes e/ou ex-empregados até 18 (dezoito) meses contados do seu desligamento;
- d) Incluir e beneficiar pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, de empregado, dirigente e conselheiro do SEBRAE ou SEBRAE/UF.





RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

CAPÍTULO 9 – APOIO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 35. O SEBRAE poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação ou registro do ativo intelectual de sua criação, conforme disposto na Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996), das seguintes formas:

- a) Concessão de bolsa para viabilizar o avanço da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação derivável da criação do inventor independente e/ ou a transferência de tecnologia para uma empresa de mercado;
- b) Orientação técnica e consultoria para transferência de tecnologia para empresas de mercado;
- c) Orientação técnica, consultoria e capacitação para constituição de empresa, visando viabilizar a obtenção de recursos de subvenção e investimentos para prototipagem, produção e lançamento da solução inovadora no mercado.

CAPÍTULO 10 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 36. No caso de pesquisas e projetos de PD&I que envolvam ICT, e nos Acordos de Parceria para PD&I ou Convênios para PD&I, as partes devem prever no instrumento jurídico os direitos da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração comercial das criações, ficando a critério do SEBRAE definir se exigirá participação nesses direitos e resultados envolvidos.

CAPÍTULO 11 – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 37. Compete ao SEBRAE e/ou SEBRAE/UF a gestão do processo de seleção, operação, gestão e repasse de recursos financeiros destinados à concessão de bolsas e demais instrumentos do MLCTI no âmbito dessa Política.

Art. 38. Compete aos SEBRAE/UF e SEBRAE a prospecção de desafios e demandas tecnológicas de médias e grandes empresas, entidades públicas ou grupos de micro e pequenas empresas, que possam ser resolvidos por meio de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação de inventores independentes, pesquisadores ou pequenos negócios com apoio dos instrumentos do MLCTI descritos nesta Política.



RESOLUÇÃO CDN Nº 394/2022

CAPÍTULO 12 – DA OPERAÇÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 39. A aplicação desta Política a iniciativa do Sistema SEBRAE depende da sua caracterização como inovação, na forma definida pelo inciso V do artigo 2º, e de sua execução na forma definida pelo inciso VI do mesmo artigo, bem como da necessidade de utilização de um ou mais dos instrumentos previstos no Capítulo 6 desta.

Art. 40. Ficam excluídas da aplicação da presente Política as iniciativas que não se enquadrem nos requisitos constantes do artigo anterior, as quais seguirão o trâmite normal do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do Regulamento de Convênios do Sistema SEBRAE, conforme o caso.

CAPÍTULO 13 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. A Diretoria Executiva do SEBRAE expedirá instrução normativa aplicável ao Sistema SEBRAE para definição do detalhamento operacional e do fluxo de procedimentos, especialmente em relação ao processo de seleção, operação, gestão e repasse de recursos financeiros destinados à concessão de bolsas, e outros quando necessários e não previstos no MLCTI.

Art. 42. A eventual necessidade de revisão desta Política será avaliada a cada 2 (dois) anos contados da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE, a partir de relatório encaminhado pela Diretoria Executiva do SEBRAE sobre os resultados da sua aplicação e oportunidades de melhoria, sem prejuízo de sua alteração a qualquer tempo, caso necessário o seu aprimoramento ou harmonização com outras normas.

Art. 43. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão submetidos ao Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE – CDN - e servirão como insumo para sua alteração e seu aprimoramento constante.

Art. 44. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CDN.



Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE – CDN - 1ª e 2ª. Reuniões Ordinárias de 2022 – 17 de fevereiro de 2022

Relatoria: Conselheira Francilene Garcia (CNI)

1. Descrição do assunto:

01 Por meio do **EACDN nº 5, de 17 de janeiro de 2022**, a Diretoria Executiva do SEBRAE encaminhou ao CDN proposta de revisão da Política de Inovação do Sistema SEBRAE, aprovada pela Resolução CDN nº 383, de 17 de agosto de 2021, visando, principalmente, segundo registra a Resolução DIREX nº 463/2021, **“ampliar a atuação de todo Sistema SEBRAE no uso do Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), em especial quanto à concessão de bolsas, em prol do estímulo à inovação nos pequenos negócios.”**

02 O citado EACDN, especificamente requer ao CDN a aprovação da proposição, nos termos do artigo 14, inciso X, do Estatuto Social:

*“Art. 14. Compete ao CDN, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação pertinente, neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE:
(...)*

X - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos;”

2. Documentos de Referência:

03 A proposição da DIREX está acompanhada dos seguintes documentos instrutórios:

- 1) Resolução Direx nº 463/2021, de 21 de dezembro de 2021.
- 2) Parecer Jurídico nº 531, de 09 de dezembro de 2021.
- 3) Minuta da 1ª Revisão da Política de Inovação do Sistema SEBRAE

3. Contexto e Justificativa:

04 A DIREX, no documento apresentado, esclarece que recebeu solicitações de dirigentes do Sistema SEBRAE para revisão do artigo 37 da mencionada Política de Inovação considerando a vedação prevista para a concessão de bolsas diretamente pelos SEBRAE/UF.

05 Segundo o posicionamento da DIREX, *“chegou-se à conclusão de que tal restrição deveria ser retirada da Política. Isto porque, entendeu-se que os Sebrae/UF que quisessem operar a concessão direta de bolsas ficariam integralmente responsáveis por sua concessão, respondendo individualmente por quaisquer questões jurídico-fiscais-trabalhistas que vierem a dar origem por eventuais falhas nos seus respectivos processos de seleção, concessão e gestão de bolsas que venham a ser detectadas pelos órgãos de controle.”*



06 Pela oportunidade, a proposta também defende ajustes nos artigos 12, 13 e 41 da Política de Inovação do Sistema SEBRAE.

07 No caso dos artigos 12 e 13, a proposição cuida de acrescentar trecho do texto da regulamentação legal oriundo do § 6º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018 (que regulamentou pontos da Lei nº 13.243/2016 - conhecida como novo Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação) que foi omitido do art.12 da Política, por mero intuito inicial de simplificação, mas que pode acarretar dúvidas interpretativas.

08 O texto do mencionado § 6º do art. 35 do Decreto diz que “o acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, **inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas neste Decreto**”, tendo sido essa última parte destacada omitida da Política.

09 No caso da nova redação proposta para o artigo 41 da Política, pretende-se apenas a retirada do prazo previsto para regulamentação pela DIREX, considerando, segundo a justificativa, que a única regulamentação necessária foi expedida no prazo e apenas será alterada para tratar da aplicação pelos SEBRAE/UF do referido artigo 37 da redação proposta.

4. Análise:

10 O chamado novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI), implementado pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, possui o objetivo de incentivar e fortalecer a prática da promoção da inovação no País, além de conceder maior autonomia e segurança jurídica para as instituições públicas e agências de fomento de natureza privada operarem os novos instrumentos de estímulo à inovação.

11 Por sua vez, esse marco normativo reconhece ao SEBRAE o importante papel de agência de fomento, na forma do artigo 78 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que autoriza a instituição a utilizar vários relevantes instrumentos na promoção da inovação:

“As agências de fomento de natureza privada, incluídos os serviços sociais autônomos, por suas competências próprias, poderão executar as atividades a que se referem o art. 3º, o art. 3º-B, o art. 3º-D e o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004.”



12 Nesse sentido, reconhecendo a necessidade de internalizar e disciplinar os dispositivos e instrumentos autorizados pelo novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do tratamento em seus normativos da regulação dos princípios, conceitos, diretrizes, eixos estratégicos de atuação, dentre outros elementos próprios e inerentes ao instrumento normativo das políticas da instituição, que permitem ao Sistema SEBRAE atuação coordenada e alinhada, no sentido da melhor e mais produtiva utilização do MLCTI em benefício das micro e pequenas empresas, foi aprovada pelo CDN a Política de Inovação do Sistema SEBRAE, por meio da mencionada Resolução CDN 383/2021.

13 E reconhecendo a necessidade de seu avanço constante é que o artigo 42 da Política de Inovação prescreveu a sua avaliação a cada dois anos, **sem prejuízo de sua alteração a qualquer tempo, caso necessário o seu aprimoramento ou harmonização com outras normas.** Esse é o caso da proposição trazida pela DIREX, cuja iniciativa está prevista na própria resolução do CDN.

14 Nesse sentido, pelo quanto exposto, concordamos com as redações propostas para os artigos 12, 13 e 37 da Política:

Versão Vigente	Versão Proposta (texto novo destacado)
Art. 12. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado pelo SEBRAE com ICT pública ou privada, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado – podendo haver, no entanto, a transferência de recursos financeiros do SEBRAE para o parceiro público.	Art. 12. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado pelo SEBRAE com ICT pública ou privada, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado/ SEBRAE – podendo haver, no entanto, a transferência de recursos financeiros do SEBRAE para o parceiro público, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas no referido acordo.
Art. 13. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre o SEBRAE e os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.	Art. 13. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre o SEBRAE e os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos para o SEBRAE.



<p>Art. 37. Compete ao SEBRAE a gestão do processo de seleção e do repasse de recursos financeiros destinados à concessão de bolsas, sendo vedada a concessão de bolsas diretamente pelos SEBRAE/UF, que poderão realizar a gestão do processo de seleção e concessão de recursos financeiros por meio dos demais instrumentos do MLCTI no âmbito dessa Política.</p> <p>(texto destacado suprimido na proposta)</p>	<p>Art. 37. Compete ao SEBRAE e/ou Sebrae/UF a gestão do processo de seleção, operação, gestão e repasse de recursos financeiros destinados à concessão de bolsas e demais instrumentos do MLCTI no âmbito dessa Política.</p>
--	---

15 No caso da redação nova para o artigo 13 da Política, trata-se apenas de explicitação da figura do SEBRAE, sob a perspectiva trazida pela DIREX de eliminar eventuais dúvidas interpretativas sobre o alcance da disposição.

16 No que se refere ao proposto para o artigo 37 é importante ressaltar que no EACDN nº 76, de 5 de agosto de 2021, que apresentou a proposta de aprovação da Política de Inovação, a DIREX já tinha mencionado a possibilidade de revisão da norma nesse ponto – de operação direta pelos SEBRAE/UF na concessão de bolsas que assim quiserem – “desde que se valendo das melhores práticas recomendadas pelo SEBRAE”

17 A evolução ora proposta, nesse sentido, concretiza essa concepção da utilização das melhores práticas mediante a possibilidade de o SEBRAE normatizar especificamente esse ponto por meio de instrução normativa aplicável ao Sistema SEBRAE, prevista no artigo 41 da atual Política.

18 E para que seja reforçado esse ponto específico, sugerimos o ajuste redacional abaixo indicado, na mesma linha de concretizar com objetividade a necessidade de a regulamentação tratar das preocupações com as melhores práticas e com os cuidados apontados pelo Parecer Jurídico nº 531, de 09 de dezembro de 2021, da Unidade de Assessoria Jurídica do SEBRAE, atinentes a legislação trabalhista, tributária e outras incidentes sobre o caso concreto:

19 A minuta apresentada pelo EACDN tem o seguinte texto proposto:

Art. 41. A Diretoria Executiva do SEBRAE expedirá instrução normativa aplicável ao Sistema SEBRAE para definição do detalhamento operacional e do fluxo de procedimentos, quando necessários e não previstos no MLCTI.

20 Considerando as razões apresentadas no parágrafo 18, assim sendo, sugerimos, com texto sublinhado na alteração:

Art. 41. A Diretoria Executiva do SEBRAE expedirá instrução normativa aplicável ao Sistema SEBRAE para definição do detalhamento operacional e do fluxo de procedimentos, especialmente em relação ao processo de seleção, operação, gestão e repasse de recursos financeiros destinados à concessão de bolsas, e outros quando necessários e não previstos no MLCTI.



5. Encaminhamento:

PROPOSIÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Conselheiros,

Considerando o quanto foi extensamente exposto acerca da proposição trazida pelo EACDN nº 05, de 17 de janeiro de 2022, notadamente acerca da sua conveniência e oportunidade, proponho:

Aprovar, nos termos do Art. 14, inciso X, do Estatuto Social do SEBRAE, as alterações propostas aos artigos 12, 13, 37 e 41 da Política de Inovação do Sistema SEBRAE, aprovada pela Resolução CDN nº 383, de 17 de agosto de 2021, observada a redação ajustada do artigo 41, segundo as razões constantes deste voto.

Brasília, 17 de fevereiro de 2022

Conselheira Relatora Francilene Procópio Garcia (CNI)

O original foi assinado pela **Conselheira Relatora Francilene Procópio Garcia (CNI)**